



ILUSTRÍSSIMO SENHOR, DEID JUNIOR DO NASCIMENTO, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUA /CE.

EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA N.' 03/2020-SEMED

A Empresa SERFI CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI - ME, com sede na Rua Luis de Lima, 203, Bairro Afonso Maranguape, Tianguá/Ce, CEP: 62.328-120 inscrita no CNPJ nº 35.764.462/0001-60 neste ato representado pelo seu sócio o Sr. Francisco Sergio Moura de Abreu Filho, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o Nº 062.574.333-47 portador da Carteira de identidade RG nº 20081930-296 SSP-CE residente e domiciliado nesta Cidade, na Rua Professora Maria Stela Nº 450 vem, com fulcro no § 1º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de

IMPUGNAÇÃO

Dos termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NA E.E.I.F MARIA OFÉLIA DE VASCONCELOS, NO BAIRRO SANTO EXPEDITO.

I – DOS FATOS

O subscreve-te, empresa que pretende participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, conforme documento junto.

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparei-me com a exigência formulada no item nº b) Comprovação de capacidade técnico-operacional da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter a empresa licitante executado satisfatoriamente obras e serviços de características semelhantes ou superiores aos discriminados a seguir: Forma plana chapa compensada plastificada (infraestrutura e superestrutura), com área de no mínimo 223,00m²; Alvenaria de tijolo cerâmico furado (paredes e painéis), com área de no mínimo 133,00m²; Estrutura de aço em arco vão de 30m (cobertura), com área de no mínimo 425,00m²; Telha de alumínio (cobertura), com área de no mínimo 425,00m²; Cerâmica esmaltada retificada, com ou sem argamassa pré fabricada (revestimentos), com área de no mínimo 150,00m²; Piso industrial (piso), com área de no mínimo 240,00m²; Recuperação ou construção de alambrado com tubo de aço galvanizado, com ou sem pintura (serviços diversos), com área de no mínimo 58,00m². c) Atestado técnico fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado e certificado na entidade

Recebido
23/04/2020
Vareza Pires
17:47



profissional competente -- CREA ou CAU, que comprove que a licitante possui em seu quadro permanente profissional que tenha executado obra e serviços semelhantes com o objeto ora licitada, com as seguintes características ou superior . Forma plana chapa compensada plastificada (infraestrutura e superestrutura); Alvenaria de tijolo cerâmico furado (paredes e painéis); Estrutura de aço em arco vão de 30m (cobertura); Telha de alumínio(cobertura); Cerâmica esmaltada ratificada, com ou sem argamassa fabricada (revestimentos); Piso industrial(piso); Recuperação ou construção de alambrado com tubo de aço galvanizado, com ou sem pintura (serviços diversos). que vem assim relacionadas:

“b) Comprovação de capacidade técnico operacional da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, fornecido através de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico, que comprovem ter A EMPRESA licitante executado satisfatoriamente, obras e serviços de características semelhantes ou superiores aos discriminados abaixo:

4.2.4.2 – Comprovação de capacidade técnica operacional do responsável técnico porem desempenho do atividade pertinente e compatível com o objeto da Licitação. Através de atestado(s) fornecido[s] por pessoa jurídica de direito publico ou privado, devidamente registrado junto ao CREA. Acompanhados dos respectivos CAT's Certidão de Acervo Técnico que comprove que a empresa executado obras de características similares os do objeto da presente Licitação.

c) Atestado técnico fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado e certificado na entidade profissional competente – CREA ou CAU, que comprove que a licitante possui em seu quadro permanente, profissional que tenha executado obra e serviços semelhantes com o objeto ora licitado, com as seguintes características ou superior: **item nº b) Comprovação de capacidade técnico-operacional da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter a empresa licitante executado satisfatoriamente obras e serviços de características semelhantes ou superiores aos discriminados a seguir:** Forma plana chapa compensada plastificada (infraestrutura e superestrutura), com área de no mínimo 223,00m²; Alvenaria de tijolo cerâmico furado (paredes e painéis), com área de no mínimo 133,00m²; Estrutura de aço em arco vão de 30m (cobertura), com área de no mínimo 425,00m²; Telha de alumínio (cobertura), com área de no mínimo 425,00m²; Cerâmica esmaltada retificada, com ou sem argamassa pré fabricada (revestimentos), com área de no mínimo 150,00m²; Piso industrial(piso), com área de no mínimo 240,00m²; Recuperação ou construção de alambrado com tubo de aço galvanizado, com ou sem pintura (serviços diversos), com área de no mínimo 58,00m². c) Atestado técnico fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado e certificado na entidade profissional competente -- CREA ou CAU, que comprove que a licitante possui em seu quadro permanente profissional que tenha executado obra e serviços semelhantes com o objeto ora licitada, com as seguintes características ou superior. Forma plana chapa compensada plastificada (infraestrutura e superestrutura); Alvenaria de tijolo cerâmico furado (paredes e painéis); Estrutura de aço em arco vão de 30m (cobertura); Telha de alumínio (cobertura); Cerâmica esmaltada ratificada, com ou sem argamassa pré-fabricada (revestimentos); Piso industrial(piso); Recuperação ou construção de alambrado com tubo de aço galvanizado, com ou sem pintura (serviços diversos), com **quantitativos – Comprovação de capacidade responsável técnico porem desempenho do atividade pertinente e compatível com o objeto da Licitação. Através de atestado(s) fornecido[s] por pessoa jurídica de direito publico ou privado, devidamente registrado junto ao CREA. Acompanhados dos respectivos**

serfi

CONSTRUTORA

SERFI CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI – ME
CNPJ: 35.764.462/0001-60
RUA LUIS DE LIMA, Nº 203 - AFONSO MARANGUAPE
TIANGUÁ/CE - CEP: 62328-120
FONE: (88) 9.9668-5110
EMAIL: SERFICONSTRUTORA@GMAIL.COM



CAT's Certidão de Acervo Técnico que comprove que a empresa executado obras de características similares os do objeto da presente Licitação.

Sucedde que, tal exigência é absolutamente ILEGAL, pois afronta às normas que regem o procedimento licitatório, como à frente será demonstrado.


II – DA ILEGALIDADE

De acordo com o art. 30, inciso II, § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é determinado os requisitos e condições acerca da qualificação técnica, vejamos:

NOTA TÉCNICA

PERTINENTE À CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará (Crea-CE), pautado pelos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, preconizados no Art. 37 da Constituição Federal, que rege a Administração Pública Federal e atendendo ao anseio de profissionais que se sentiram prejudicados nos diversos certames licitatórios por exigências contrárias ao do que preconiza a legislação federal no âmbito das exigências editalícias que tratam da qualificação técnica nas áreas de engenharia e agronomia, traz alguns pontos importantes a serem esclarecidos aos profissionais abrangidos pelo sistema Confea/Crea's, as Instituições Públicas que se obrigam aos ditames da Lei Federal 8666/93 e a sociedade em geral.







É vedada a exigência de registro e/ou averbação de atestado da capacidade técnica-operacional, em nome da empresa licitante, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, por não está previsto no art 30, §3º, da Lei 8.666/1993, que ampara a exigência do referido atestado, conforme Acórdãos do Tribunal de Contas da União Nº128/2018 -TCU- 2ªCâmara, Nº655/2016 - TCU- Plenário e Nº205/2017 -TCU- Plenário, e por contrariar a Lei Federal 5194/66 e a Resolução 1.025/2009 do CONFEA.



Esclarecemos ainda, a capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico (art 48, da Resolução 1025/2009 - Confea);

- A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico (parágrafo único, art 48, da Resolução 1025/2009 - Confea);

- É vedada a emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome da pessoa jurídica (art. 55, da Resolução 1025/2009 - Confea)



Fonte

Crea

-Ce

<http://www.creace.org.br/interna.asp?p=da68266836ff1a6b36ff1a6b58d28e36&id=366>

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;





II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a OBRAS E SERVIÇOS, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, **LIMITADAS AS EXIGÊNCIAS A:**

I - capacitação técnico-profissional: COMPROVAÇÃO DO LICITANTE DE POSSUIR EM SEU QUADRO PERMANENTE, na data prevista para entrega da proposta, PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR OU OUTRO DEVIDAMENTE RECONHECIDO PELA ENTIDADE COMPETENTE, DETENTOR DE ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO DE CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, VEDADAS AS EXIGÊNCIAS DE QUANTIDADES MÍNIMAS ou prazos máximos;

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

§ 8º No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

↓



§ 9º Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

§ 10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

“1. Para efeito de qualificação técnica de empresas licitantes, a Administração deve, com base na Lei 8.666/93, exigir atestados referentes à sua capacitação técnica, com vistas à ‘comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação’ (art. 30,II).

A evidente necessidade de comprovação de aptidão técnica restou claro em julgado do STJ que ora destacamos, a Corte Superior de Justiça, citamos o seguinte julgado que corrobora o alegado:

“Administrativo. Procedimento Licitatório. Atestado Técnico. Comprovação. Autoria. Empresa. Legalidade. Quando, em procedimento licitatório, exige-se comprovação, em nome da empresa, não está sendo violado o art. 30, §1º, II, caput, da Lei nº 8.66/93. É de vital importância, no trato da coisa pública, a permanente perseguição ao binômio qualidade e eficiência, objetivando não só a garantir a segurança jurídica do contrato, mas também a consideração de certos fatores que integram a finalidade das licitações, máxime em se tratando daquelas de grande complexidade e de vulto financeiro tamanho que imponha ao administrador a elaboração de dispositivos, sempre em atenção à pedra de toque do ato administrativo – a lei – mas com dispositivos que busquem resguardar a Administração de aventureiros ou de licitantes de competência estrutural, administrativa e organizacional duvidosa. Recurso provido (Resp. nº 44.750-SP, rel. Ministro Francisco Falcão, 1ª T., unânime, DJ de 25.9.00)” (sem grifo no original).

Ora, na medida em que o indigitado item do Edital está a exigir que A EMPRESA DEVE TER PRESTADO SERVIÇO SEMELHANTE OU SUPERIOR ao objeto licitado, e o item nº b) Comprovação de capacidade técnico-operacional da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter a empresa licitante executado satisfatoriamente obras e serviços de características semelhantes ou superiores aos discriminados a seguir: Forma plana chapa compensada plastificada (infraestrutura e superestrutura), com área de no mínimo 223,00m²; Alvenaria de tijolo cerâmico furado (paredes e painéis), com área de no mínimo 133,00m²; Estrutura de aço em arco vão de 30m (cobertura), com área de no mínimo 425,00m²; Telha de alumínio (cobertura), com área de no mínimo 425,00m²; Cerâmica esmaltada retificada, com ou sem argamassa pré fabricada (revestimentos), com área de no mínimo 150,00m²; Piso industrial(piso), com área de no mínimo 240,00m²; Recuperação ou construção de alambrado com tubo de aço galvanizado, com ou sem pintura (serviços diversos), com área de no mínimo 58,00m². c) Atestado técnico fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado e certificado na entidade profissional competente -- CREA ou CAU, que comprove que a licitante possui em seu quadro permanente profissional que tenha executado obra e serviços semelhantes com o objeto ora licitada, com as seguintes características ou superior. Forma plana chapa compensada plastificada (infraestrutura e superestrutura); Alvenaria de tijolo cerâmico furado (paredes e painéis); Estrutura de aço em arco vão de 30m (cobertura); Telha de alumínio (cobertura); Cerâmica esmaltada ratificada, com ou sem argamassa pré-fabricada (revestimentos); Piso industrial(piso); Recuperação ou construção de

+



alambrado com tubo de aço galvanizado, com ou sem pintura (serviços diversos) (com quantitativos) – Comprovação de capacidade técnico operacional do empresa poro desempenho do atividade pertinente e compatível com o objeto da Licitação. Através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito publico ou privado, devidamente registrado junto ao CREA. Acompanhados dos respectivos CAT's Certidão de Acervo Técnico que comprove que a empresa executado obras de características similares os do objeto da presente Licitação. Não resta dúvida que o ato de convocação de que se cogita consigna cláusula manifestamente ilegal, comprometedora ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação.

A Administração Pública, no caso de obras e serviços, de acordo com a lei que rege as Licitações, não pode exigir que a empresa tenha executado obra semelhante ou serviço semelhante. Ela deve exigir, de acordo com o inciso I, do parágrafo 1º do art. 30 da lei 8.666/93, que a empresa possua um profissional de nível superior que possua atestado técnico que executou obra ou serviço semelhante, comprovando habilitação perante qualquer edital que exija esse requisito.

Como se não bastasse, o item objurgado, além de ferir diretamente a Lei. 8.666/93, fere igualmente o princípio da isonomia consagrado no inc. I, do art. 5º, da Constituição Federal.

III – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente exclusão destes itens citados julgada procedente, com efeito para:

- declarar-se nulo o item atacado;
- determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos

Pede e espera Deferimento

Tianguá-Ce, 23 de Abril de 2020

Francisco Sergio Moura de Abreu Filho

Sócio - Administrador

CPF: 062.574.333-47



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2305

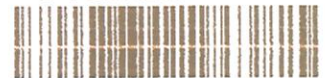
1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: SERFI CONSTRUTORA E SERVICOS DE TRANSPORTE EIRELI

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEP1900286567

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	091			ATO CONSTITUTIVO - EIRELI
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

TIANGUA

Local

11 Dezembro 2019

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23600199150 em 11/12/2019 da Empresa SERFI CONSTRUTORA E SERVICOS DE TRANSPORTE EIRELI, Nire 23600199150 e protocolo 192248243 - 11/12/2019. Autenticação: E63056AE3E9178BA789E5DF63038E4C3F69B9C3A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/224.824-3 e o código de segurança zr6K Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

ATO DE CONSTITUIÇÃO DE SERFI CONSTRUTORA E SERVICOS DE TRANSPORTE EIRELI



FRANCISCO SERGIO MOURA DE ABREU FILHO, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESÁRIO, Solteiro, data de nascimento 10/07/1996, nº do CPF 062.574.333-47, documento de identidade 20081930296, SSP, CE, com domicílio / residência a RUA JAIME DE VASCONCELOS CORREIA, número S/N, bairro / distrito CANDIDO XAVIER DE SA, município TIANGUA - CEARA, CEP 62.322-675 resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A empresa adotará o nome empresarial de SERFI CONSTRUTORA E SERVICOS DE TRANSPORTE EIRELI.

Parágrafo Único: A empresa tem como nome fantasia SERFI CONSTRUTORA.

Cláusula Segunda - O objeto será OBRAS DE ALVENARIA - TRANSPORTE ESCOLAR - OBRAS DE TERRAPLENAGEM - TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL - TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL - LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES - LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE SEM CONDUTOR, COMO ONIBUS, MOTOCICLETAS, CAMINHÕES - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRACAS E CALÇADAS - CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS - CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO - PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POCOS DE ÁGUA - SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS.

Cláusula Terceira - A sede da empresa é na RUA LUIZ DE LIMA, número 203, bairro / distrito AFONSO MARANGUAPE, município TIANGUA - CE, CEP 62.328-120.

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades em 12/12/2019 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital é R\$ 150.000,00 (CENTO e CINQUENTA MIL reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

MÓDULO INTEGRADOR: 11

CEP1900286567



CE72280720

1/2



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23600199150 em 11/12/2019 da Empresa SERFI CONSTRUTORA E SERVICOS DE TRANSPORTE EIRELI, Nire 23600199150 e protocolo 192248243 - 11/12/2019. Autenticação: E63056AE3E9178BA789E5DF63038E4C3F69B9C3A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/224.824-3 e o código de segurança zr6K Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/7



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/224.824-3	CEP1900286567	11/12/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
062.574.333-47	FRANCISCO SERGIO MOURA DE ABREU FILHO





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza, Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23600199150 em 11/12/2019 da Empresa SERFI CONSTRUTORA E SERVICOS DE TRANSPORTE EIRELI, Nire 23600199150 e protocolo 192248243 - 11/12/2019. Autenticação: E63056AE3E9178BA789E5DF63038E4C3F69B9C3A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/224.824-3 e o código de segurança zr6K Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1780957045

FRANCISCO SERGIO MOURA DE ABREU FILHO



DOC. IDENTIDADE / CDS. EMISSOR UF	20081930296	SSP	CE
CPF	062.574.333-47	DATA NASCIMENTO	10/07/1996
FUNÇÃO			
FRANCISCO SERGIO MOURA DE ABREU GENEROSA LIMA DE ABREU			
PERMISSÃO	ACC	CATIVA	
		AB	
Nº REGISTRO	06230988793	VALIDADE	24/07/2024
		1ª HABILITAÇÃO	10/11/2014

OBSERVAÇÕES
SEM OBSERVAÇÃO;

Francisco Sergio Moura de Abreu Filho

PROIBIDO PLASTIFICAR
1780957045

ASSINATURA DO PORTADOR	DATA EMISSÃO
TIANGUA, CE	28/08/2019
<i>Francisco Sergio Moura de Abreu Filho</i> ROR VASCOCELVA PONTE	43005201005 CE171778120
ASSINATURA DO EMISSOR	
CEARÁ	

